



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PRODIDE**

## **RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012 - PRODIDE**

**Dispõe sobre providências a serem adotadas pelo INSTITUTO DE CUIDADOS AO IDOSO MARLENA NORIEGA - IDMAN para cumprir a legislação referente à regularização de seus programas junto aos Órgãos competentes.**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na 2ª PRODIDE – Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 129, III, bem como o artigo 74, inciso I e VII, da Lei 10.741/2003; ;

**CONSIDERANDO** que o estatuto do Idoso, em seu artigo 48, Parágrafo único, dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Distrital do Idoso, especificando os regimes de atendimento, observando os requisitos de oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei; estar regularmente constituída, e demonstrar a idoneidade de seus dirigentes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PRODIDE**

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso, estabeleceu em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei ;

**CONSIDERANDO** que consoante a documentação em anexo o **INSTITUTO DE CUIDADOS AO IDOSO MARLENA NORIEGA - IDMAN** não possui registro atualizado válido junto ao Conselho Distrital do Idoso;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cumpre inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas ;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR**

**Ao Presidente do INSTITUTO DE CUIDADOS AO IDOSO MARLENA NORIEGA - IDMAN** a adoção das seguintes providências :

1. Regularizar o registro da entidade junto ao Conselho do Idoso e da Vigilância Sanitária no prazo de 30 dias;
2. Encaminhar a esta Promotoria cópia do referido registro.

Brasília, 12 de março de 2012.

**SANDRA DE OLIVEIRA JULIÃO**  
Promotora de Justiça